



DEFEITOS NO INQUÉRITO POLICIAL E A PERPETUAÇÃO DA PRÁTICA INQUISITÓRIA

Autor(es)

Rafaela Cardoso

Lucimar Antônio Cabral De Ávila

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A justiça, como almejada por todos, de maneira ampla e irrestrita, não comporta o puro e simples juízo de valor, travestido na estruturação de narrativas e fundamentações que possam macular seu processo de construção e aplicação, não podendo existir distinção de procedimentos de legalidade entre as fases processuais, sejam eles investigatórios, probatórios ou decisórios. Em termos de investigação, os resquícios emanados de uma cultura punitiva e com pouco espaço para o contraditório e a ampla defesa, tal como experimentado em algumas décadas passadas, anteriores à Constituição Federal de 1988, insistem em prevalecer em práticas ainda usuais, principalmente nos métodos de inquéritos policiais, até mesmo pelo discurso de tentativa de abreviação da burocracia, celeridade processual e redução da complexidade de seus direcionamentos, o que ao invés de proporcionar uma menor complexidade ao sistema de apuração primário, acaba por permitir a contaminação de argumentos e linhas de elaboração de defesas e acusações, sob pena de uma distorção de razões e entendimentos capazes de não permitir a aplicação sem vieses dos preceitos que amparam a vislumbrada justiça.

Objetivo

Este ensaio intenta estabelecer uma discussão acerca da importância da utilização de métodos, técnicas e ferramentas legais de investigação na fase de operacionalização do inquérito policial, para que não haja a possibilidade de perpetuação de compreensões díspares e não relacionadas ao caráter de busca pela consecução de decisões pautadas na legalidade e compromisso com o devido processo legal.

Material e Métodos

Com abordagem qualitativa e descritiva, o presente estudo tomou por base a leitura prévia de trabalhos relacionados à nulidade processual, com maior ênfase na avaliação de defeitos e anomalias derivadas da fase investigatória, caracterizada como inquérito policial. Por tratar-se de uma fase administrativa, não ligada diretamente aos aspectos processuais controlados no âmbito do judiciário, o inquérito policial constitui-se de conduta de caráter indispensável, de suma importância, não apenas para a caracterização e entendimento das ocorrências que levam à constituição e organização do processo judicial, mas também como modelo de formação de juízo e convencimento derivados da riqueza de detalhes que só podem ser obtidos nesta etapa, tomando por base o fato de que ela é constituída de todo um arcabouço de rotinas destinadas à efetiva apuração dos



acontecimentos, visando servir à aplicação correta do previsto no Art. 5º, LV, da CF/1988. Para a fundamentação foram consultadas fontes derivadas de publicações acadêmicas e doutrina relacionada a Direito Processual Penal.

Resultados e Discussão

Em uma análise superficial, visando suscitar discussões e melhorias nos procedimentos investigatórios, pode-se afirmar que os inquéritos policiais ainda padecem da necessidade de uma formatação estrutural capaz de mitigar o caráter inquisitório em face de um modelo lastreado nos princípios basilares constitucionais, com mais especificidade no princípio da legalidade (Art. 37), do devido processo legal (Art. 5º, LIV), do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º, LV), pois tal procedimento reveste-se de importância absoluta na preservação dos direitos e garantias sociais fundamentais. Há que se buscar o impedimento da utilização de mecanismos de obtenção de provas, sejam elas documentais, testemunhais ou periciais, que atentem contra a legalidade de obtenção e a possibilidade de transformação de cenários sob a argumentação de facilitação de atividades e ações ou ainda de diminuição da complexidade das sistemáticas investigatórias, pois ao contrário, corre-se o risco de perpetuação de práticas inquisitoriais, ilegais e capazes de estabelecer prejuízos irreparáveis aos indivíduos, à sociedade e, quiçá, ao Estado. A tentativa de simplificação do processo de investigação, somente reforça a lógica inquisitória, resguardando à autoridade policial o papel de investigador dotado de valoração probatória que, consequentemente, confere vieses aos caminhos das decisões nos julgamentos, inexistindo assim, uma apuração justa e imparcial. Além do comprometimento do processo, há um enfraquecimento do sistema acusatório, mas também pode ocorrer uma efetivação de culpabilidade pela contaminação de ações defeituosas e reprováveis. Não há que se falar em subordinação da autoridade policial a qualquer órgão do judiciário ou a exigência de direcionamentos e condutas, mas sim na implementação de rotinas de checagem e garantia de seguimento de estritas condições de imparcialidade nas investigações, que não deixem quaisquer indícios de questionamentos ou dificuldades de sustentação, o que se não se concretizar, deverá prever possibilidades de averiguações e responsabilização das forças investigativas, o que tornará mais meticoloso todo o processo de apuração e investigação. Para além, a dificuldade de fiscalização das ações derivadas do inquérito policial, seja em diligências, flagrantes e outras ações, terminam por consolidar um cenário onde erros, vícios, violações de direitos, ausência de procedimentos claros e bem definidos de atuações, tornam-se naturalizados, o que constitui-se de um sistema inquisitorial cruel e sem adequação e respeito ao Art. 5º, LVII, da CF/1988, pois pelo erro, vício ou equívoco, voluntário ou não, pode ocorrer o sentenciamento prévio do indivíduo, numa indesejada influência perniciosa às decisões do judiciário, tamanha a contaminação que pode causar uma simples ausência de formalidade legal de investigação.

Conclusão

Os achados deste trabalho direcionam para a necessidade de implementação de ritos investigatórios estruturados e com rigor procedural, visando impedir a prevalência de ações ilegais ou nulas que podem provocar distorções na aplicação dos preceitos do direito e prejuízos financeiros e operacionais a uma cadeia necessária para implementar a aplicação da justiça. É importantíssima a participação dos operadores do direito no acompanhamento do desenvolvimento dos inquéritos policiais, para que o mesmo seja revestido do seu real e efetivo caráter de instrumento da justiça.

Referências

ARANHA FILHO, J.A.P. Inquérito policial e processo penal: construção de um modelo probatório capaz de superar o legado inquisitorial. *Revista Brasileira de Ciências Policiais*, v. 14, n. 12, p. 391-414, 2023. Disponível em:



28º Encontro de Atividades Científicas

03 a 07 de novembro de 2025

Evento Online

<https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/876>. Acesso em: 08 set 2025.

GONÇALVES, M. A aproximação do inquérito policial ao sistema acusatório: uma proposta através do juiz das garantias. Revista da Faculdade de Direito da RMP., v. 14, n. 2, p. 17-29, 2019. Disponível em: <https://revistas.fmp.edu.br/index.php/FMP-Revista/article/view/135>. Acesso em: 08 set 2025.

LOPES JR. A. Fundamentos do Processo Penal: introdução crítica. 8 ed. São Paulo: Saraivajur, 2022.

_____. Direito Processual Penal. 22 ed. São Paulo: Saraiva, 2025.

RANGEL, P. Direito Processual Penal. 30 ed. São Paulo: Atlas, 2022.

REIS, A.C.A.; GONÇALVES, V.E.R.; LENZA. P. (Org.). Direito Processual Penal. 11 ed. São Paulo: SaraivaJUR, 2022.

SAMPAIO, A.R.; RIBEIRO, M.H.M.; FERREIRA, A.A. A influência dos elementos de informação do inquérito policial na fundamentação da sentença penal condenatória: uma análise das sentenças prolatadas pelas varas criminais de Maceió/AL. Revista Brasileira de Direito Processual Penal, v. 6, n. 1, p. 1-36, 2020. Disponível em: <https://revista.ibraspp.com.br/rbdpp/article/view/299>. Acesso em: 08 set 2025.